

GABINETE DO PREFEITO



BIRIGUI

OFÍCIO N.

Assunto:

J
Pla. 89-
C. 200

Prefeitura Municipal de Birigui

Em

LEI Nº 20, DE 21 DE SETEMBRO DE 1.948.

DISPÕE SOBRE ISENÇÃO DE IMPOSTOS PARA OS RECLAMES LUMINOSOS E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOSE' XAVIER SOARES, Prefeito Municipal de Birigui, Estado de São Paulo etc.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal decretou e eu promulgo a seguinte lei:

ARTIGO 1º -- Ficam isentos do imposto de publicidade, os letreiros luminosos, feitos a gaz neon e similares, instalados nas fachadas dos prédios urbanos e nas vitrines de exposições.

ARTIGO 2º -- Os interessados que pretendem ser beneficiados pela presente lei, deverão requerer à Prefeitura, juntando croquis dos anuncios, a-fim-de-que a mesma se manifeste quanto à estética e segurança da colocação dos mesmos.

ARTIGO 3º -- Os beneficiados não poderão deixar de iluminar seus reclames todas as noites, do escurecer até às 21,30 horas (vinte e uma hora e trinta minutos), no mínimo e quando defeituosos terão 15 (quinze) dias de prazo para os devidos reparos, sob pena de perda da isenção do referido imposto.

ARTIGO 4º -- Continuam em vigor todas as isenções de publicidades, criadas por leis anteriores.

ARTIGO 5º -- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO



BIRIGUI

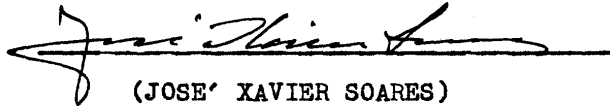
Prefeitura Municipal de Birigui

Em

OFÍCIO N.

Assunto:

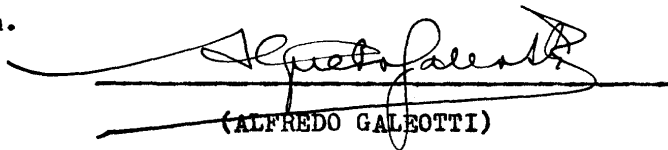
Birigui, aos vinte e um de Setembro de mil
novecentos e quarenta e oito.



(JOSE' XAVIER SOARES)

Prefeito Municipal.

Publicada na Secretaria da Prefeitura, na
mesma data.



(ALFREDO GALEOTTI)

Secretário da Prefeitura.